



SANEAMB

Engenharia e Consultoria Ambiental

RECEBEMOS
EM 15/02/18 10:12
Silvana

CNPJ: 08.151.597/0001-87

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO

Referência: Edital de Coleta de Preços, Tipo Técnica e Preço.

Ato Convocatório n. 023/2017 Contrato de Gestão IGAM n° 002/2012.

SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.151.597/0001-87, estabelecida na Avenida Almir de Souza Ameno, n. 651 – loja 02 – bairro: Funcionários - Timóteo/MG, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, infra-assinado, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e Item 8.1 e 8.2 do Ato Convocatória 23/2017, apresentar suas Contrarrazões.

CONTRARRAZOES

Pelas razões de direito e fato a seguir expostas:



SANEAMB

Engenharia e Consultoria Ambiental

CNPJ: 08.151.597/0001-87

I – BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

A ora Recorrente, participou de Licitação na modalidade Coleta de Preços n. 023/2017, Contrato de Gestão n. IGAM 002/2012, junto à **ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO**, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE PROPRIEDADES RURAIS NA SUBBACIA DO RIBEIRÃO CARIOCA, EM ITABIRITO-MG, PARA SUBSIDIAR O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS AOS PROPRIETÁRIOS”, sendo elaborado em ATA DE JULGAMENTO O SEGUINTE TEXTO:



A Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo apresenta a seguir a lista com as concorrentes **HABILITADAS** que apresentaram a documentação de Habilitação de acordo com o solicitado no Ato Convocatório e **NÃO HABILITADAS** que não cumpriram o Edital, conforme destacado nas planilhas de análise apresentadas nesta Ata:

Nº	NOME:	HABILITAÇÃO
1	ECODIMENSAO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA.	NÃO HABILITADA
2	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.	HABILITADA
3	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.	HABILITADA
4	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
5	PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	HABILITADA
6	SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. ME	HABILITADA
7	IRRIPLAN ENGENHARIA LTDA.	NÃO HABILITADA
8	EMBAÚBA AMBIENTAL LTDA.	NÃO HABILITADA
9	ATIVO VERDE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	NÃO HABILITADA
10	VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. - EPP	HABILITADA
11	CONTRATA CONSULTORIA E TRATAMENTO DE ÁGUAS E MEIO AMBIENTE LTDA. - EPP	HABILITADA
12	DHF CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI - ME	NÃO HABILITADA
13	PROBRÁS - EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA. EPP	HABILITADA
14	LOCALMAQ LTDA.	HABILITADA
15	INOVEVA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL LTDA. - EPP	HABILITADA

SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME.

Avenida Almir de Souza Ameno, 651, Loja 02, Bairro Funcionários, Timóteo-MG, CEP 35.180-412
Tel. 31 3848-2538 / saneamb@saneamb.com.br / saneamb@hotmail.com



Tudo isso, conforme Ata de Reunião datada de 26/01/2018.

Percebesse que acertadamente, a i. Comissão habilita a controrrazoante com fulcro nos ditames do edital e da legislação vigente.

Em suma são estes os fatos narrados.

II – DAS PRELIMINARES

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO

No dia 06/02/2018 (terça-feira) foi enviado ao e-mail institucional da empresa cópia dos recursos, referente ao Ato Convocatório de n. 23/2017.

O Edital do Ato Convocatório de n. 23/2017, Contrato de Gestão IGAM nº 002/2012, em suas CLAUSULAS 8.1 e 8.2 estabeleceu o prazo recursal como sendo de **05 (três) dias** após ciência e recebimento dos recursos administrativos.

Não obstante, artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93;

Art. 109 – Dos Atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei, cabem:

I – recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Neste sentido, a recorrente vem **respeitosamente e tempestivamente** conforme a Lei e os ditames supra do Edital apresentar estas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa **Consominas Engenharia** por não concordar com as



SANEAMB

Engenharia e Consultoria Ambiental

CNPJ: 08.151.597/0001-87

razões ali expostas referente a esta contrarrazoante e por entender também que o recurso da mesma é intempestivo.

III – DO MÉRITO

II.1 – Da intempestividade do recurso apresentado pela empresa Consominas Engenharia.

8 - RECURSOS

8.2 - Qualquer concorrente poderá manifestar, **imediate e motivadamente, em Ata, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual Contrato de Gestão IGAM nº 002/2012 - Ato Convocatório nº 023/2017 12 Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.120-060 Tels.: (31) 3207.8507 - E-mail: licitacao@agbpeixe vivo.org.br número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurando-lhe vista imediata dos autos.

Conforme item 8.2 do referido edital do Ato Convocatório 23/2017, o prazo para interposição de recursos será de cinco dias úteis a contar da ciência da decisão da habilitação ou inabilitação.

Sendo assim, como o recurso da recorrente foi protocolado no dia 05/02/2018, verificasse a intempestividade do mesmo, uma vez que, a recorrente teve acesso a decisão de habilitação / inabilitação na seção da reunião realizada no dia 26/01/2018 (sexta-feira), desta forma, o prazo de interposição iniciou-se no dia 29/01/2018 e finalizou-se no dia 02/02/2018.

SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME.

Avenida Almir de Souza Ameno, 651, Loja 02, Bairro Funcionários, Timóteo-MG, CEP 35.180-412
Tel. 31 3848-2538 / saneamb@saneamb.com.br / saneamb@hotmail.com



SANEAMB

Engenharia e Consultoria Ambiental

CNPJ: 08.151.597/0001-87

II.2 – Contrarrazões referente ao recurso da empresa Consominas Engenharia.

Aduz a empresa Consominas Engenharia em seu recurso administrativo que, a controrrazoante não cumpriu com o requisito constante no item 6.7.1, alínea c.3.1, conforme a seguir:

Edital:

6.7.1...

c.3.1 – O profissional responsável técnico deverá comprovar o vínculo com a empresa proponente em uma das seguintes condições:

- i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- ii) **mediante contrato de prestação de serviços** (Grifo nosso).

III.4. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PROPONENTE SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME.

Assim como no caso das demais Recorridas, deverão ser acolhidas as razões trazidas no presente recurso, tendo em vista que houve claro equívoco na análise dos documentos apresentados pela Proponente **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME.**

Isto porque, **a ora Recorrida não logrou êxito em comprovar os vínculos dos profissionais indicados como responsáveis técnicos**

Consoante item **"6.7.1", alínea "c.3.1"**, do Ato Convocatório, todos os profissionais qualificados como responsáveis técnicos deverão comprovar o vínculo com a Proponente, das seguintes formas, *in verbis*:

- c.3.1 – O profissional responsável técnico deverá comprovar o vínculo com a empresa proponente em uma das seguintes condições:**
- i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.**
 - ii) mediante contrato de prestação de serviços.**

No caso sob exame, tem-se que a Recorrida buscou a comprovação dos vínculos dos profissionais responsáveis técnicos mediante apresentação de contratos de prestação de serviços.

SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME.

Avenida Almir de Souza Ameno, 651, Loja 02, Bairro Funcionários, Timóteo-MG, CEP 35.180-412
Tel. 31 3848-2538 / saneamb@saneamb.com.br / saneamb@hotmail.com



Porém, a afirmação da recorrente não encontra amparo legal pois a legislação brasileira estabelece que a prestação de serviço **não pode ser convencionada por mais de 4 anos**. Após esse prazo, ocorre a extinção do contrato (Grifei).

Senão vejamos:

Por definição o art. 594 do Código Civil define a prestação de serviço como:

Art. 594 - Toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição.

Outrossim os artigos 598 e 599 indicam a relação relativa aos prazos (caso necessária):

Art. 598. A prestação de serviço **não se poderá convencionar por mais de quatro anos**, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra (Grifei).

Art. 599. **Não havendo prazo estipulado**, nem se podendo inferir da natureza do contrato, ou do costume do lugar, qualquer das partes, a seu arbítrio, mediante prévio aviso, pode resolver o contrato (Grifei).

A simples menção da primeira frase do Art. 599, por si só, já esclarece que não há obrigatoriedade de estipular um prazo para finalizar o contrato, uma vez que, o Art. 598 já limitou o prazo máximo de 4 anos.

Conforme exposto, razão não assiste à recorrente pois além de intempestivo, sua indicação contraria o próprio Código Civil Brasileiro nos artigos supracitados. Haja visto que a empresa Saneamb Engenharia apresentou os contratos de prestação de serviço de todos os profissionais exigidos no certame, devidamente datado e assinado pelos os responsáveis.

RETIRO



Há de ressaltar ainda que, os profissionais constam-no quadro técnico da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia – CREA/MG.

III – DOS PEDIDOS

Assim a Recorrente SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME pelas razões acima, requer:

- 1- A procedência da contrarrazão apresentada;
- 2- O Não conhecimento do recurso apresentado pela empresa Consominas Engenharia, visto que o mesmo é intempestivo e por ausência de fundamentação legal;

Nesses termos,
pede deferimento.

Timóteo, 09 de fevereiro de 2018.

Jeanderson Ermelindo Muniz Silva
CPF: 068.826.066-76
Representante Legal

Jeanderson E. Muniz Silva
ENG.º SANITARISTA E AMBIENTAL
CREA - MG : 26101/D

08 151 597 / 0001-87
SANEAMB ENGENHARIA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME
AV. ALMIR DE SOUZA AMENO, 651 - LOJA 02
B. FUNCIONÁRIOS – CEP 35.180-412
TIMÓTEO – MG